ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- A Creche e Centro de Orientação Familiar "Ana Maria Javouhey" de Lucélia, fundada aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 1961 (hum mil e novecentos e sessenta e um), é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, tem sede e foro na Rua Dorival Rodrigues de Barros, n.º 280, na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, CEP: 17.780-000, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO prestará serviços educacionais gratuitos as crianças, da Educação Infantil compreendendo a faixa etária de 0 a 4 anos não fazendo distinção de qualquer natureza, tendo por finalidade:

I – Cuidar e Educar;

II – Contribuir no desenvolvimento bio-psico-social e espiritual das crianças matriculadas;

III – Garantir o direito das crianças a brincar como forma de expressar, pensar, interagir e comunicar;

IV - Outras iniciativas que possam contribuir com o desenvolvimento infantil.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

José Roberto do Nascimento
OAB/SP 105.980

Art. 3º – A ASSOCIAÇÃO terá um regimento interno, elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos, admissão e demissão de associados, normas de condutas de funcionários e outros assuntos de interesse da mesma.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por um número ilimitado de sócios e terá duas categorias de associados:

I - Sócios fundadores;
II - Sócios auxiliares;

§ 1º - São sócios fundadores os que subscreverem a ATA de fundação e aprovação do estatuto da entidade, com direito a voz e voto.

§ 2º - São sócios auxiliares os que de qualquer forma colaborarem com a manutenção, desenvolvimento e proteção da instituição, com direito a voz e voto.

Art. 5º - Poderão fazer parte como associado quaisquer pessoa física ou jurídica idônea.

§ 1º - A admissão será apreciada por Assembléia Geral Extraordinária, e somente será aceita se contar com aprovação unânime, sem direito a recurso em caso de indeferimento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

OAB/CP 100.[illegible]

§2º - Todo associado, proclamado e aclamado, tendo completado 2 (dois) anos de atividade ininterrupta poderá concorrer a cargo eletivo

Art. 6º - São direitos dos associados:

I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;

III. Requerer e propor medidas para a solução de interesses da ASSOCIAÇÃO;

IV. Pedir sua exclusão do quadro de associados;

V. Propor a admissão de novos sócios auxiliares;

VI. Solicitar esclarecimentos aos diretores, quando as atas e resoluções da diretoria lhes parecerem desviar-se das disposições deste estatuto.

§ 1º - Os diretos conferidos aos seus associados são intransferíveis.

§ 2° - O exercício dos direitos constantes do "Caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

I - Trabalhar em prol dos objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO e participar de suas atividades;

II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

III - Comparecer às Assembleias Gerais e votar;

IV - Aceitar e desempenhar com dedicação o cargo para o qual foi eleito ou indicado sem qualquer interesse pessoal;

Art. 8º - Deixará de ser associado todo aquele que:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

OAD/OP 106.963

I - Assim o desejar expressamente;

II - Atuar comprovadamente contra s decisões da ASSOCIAÇÃO;

III - Transgredir o estabelecido no art. 8º.

§ 1º - Excluído da ASSOCIAÇÃO, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

§ 2º - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 3º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das conseqüências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 4º - Decorrido in albis o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 5º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis,

OAD/OP 108.962

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

contados da data da comunicação expressa ao associado excluído, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 6º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 7º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 8º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

Art. 9º – Os associados não respondem subsidiariamente, solidariamente e proporcionalmente por obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 - A ASSOCIAÇÃO será composta dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral, órgão deliberativo;
II - Diretoria, órgão administrativo;
III - Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, se constituirá dos seus associados e a ela compete:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - Aprovar a reforma do Estatuto;

José Roberto do Nascimento
OAD/SP 105.905

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

III - Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades;

IV - Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;

V - Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;

VI - Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;

VII - Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art 12 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre para:

I - Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art.13 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 14 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, publicado na imprensa ou por carta, com pauta dos assuntos a serem tratados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

OAD/SP 185.908

§ 2º - As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados presentes.

§ 3º - Os participantes da Assembleia Geral assinarão o Livro e/ou a Lista de Presenças.

§ 4º - Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como a reforma estatutária, oneração ou alienação do patrimônio é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes a Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 15 – A Diretoria será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários e, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Tesoureiros.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, findo os quais serão realizada nova eleição;

§ 2º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para mais um mandato de 2 (dois) anos, não havendo cargo de direção vitalícia.

§ 3º - Importará em abandono do cargo a falta injustificada de Diretores em 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, da ASSOCIAÇÃO.

§ 4º - Os membros da Diretoria não serão remunerados sobre qualquer forma ou pretexto.

Art. 16 – Compete à Diretoria entre seus Direitos e Deveres:

OAD/OP 105.963

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

I - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades;

III - Buscar recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

IV - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar uma empresa de contabilidade ou profissional liberal, este regido pela CLT, ambos com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VI - Exigir da empresa ou profissional liberal referido no item V, balancetes mensais, semestrais, e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior, o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

VIII - Determinar a execução de construções e reformas que não comprometam a posição sócio-econômica;

IX - Apresentar e decidir matéria relacionada à sua administração, observando-se o presente Estatuto;

X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

XI - Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

OAB/SP 185.908

Art. 17 – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art. 18 – São atribuições do Presidente:

I - Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
III - Dirigir e orientar as atividades da ASSOCIAÇÃO;
IV - Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
V -Admitir e demitir funcionários; respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
VII - Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com registro no CRC, para execução dos serviços contábeis da ASSOCIAÇÃO;
VIII - Exigir da empresa ou profissional referido no item anterior o balanço geral no final de cada exercício civil;
IX - Apresentar ao Conselho Fiscal o Balanço Geral referido no item anterior, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;
X - Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento.

Art. 19 – São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

OAB/SP 105.003

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a complementação do mandato;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 20 – São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias e redigir respectivas atas;

II - Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da ASSOCIAÇÃO;

III - Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;

IV - Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

V - Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;

VI - Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretária, inclusive o arquivo patrimonial;

VII - Executar outros serviços solicitados pelo Presidente;

VIII - Assumir o mandato do Presidente em caso da vacância e na falta do vice-presidente.

Art. 21 – São atribuições do Segundo Secretário:

I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da Secretaria;

II - Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art. 22 – São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

OAB/SP 185.908

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II - Pagar as contas com o visto do Presidente;

III - Assinar cheques em conjunto com o Presidente;

IV - Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da ASSOCIAÇÃO;

V - Providenciar, em tempo hábil, recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI - Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa registrada no CRC;

VIII - Depositar em estabelecimento bancário, em nome da ASSOCIAÇÃO, todas as importâncias recebidas;

IX - Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art. 23 – São atribuições do Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

II - Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

José Roberto do Nascimento
OAB/SP 100.963

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 24 – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO será eleita em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados.

§ 1º - O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça de uma função ao cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição;

§ 2º - Cada eleitor terá direito de votar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo do mesmo.

§ 3º - Os candidatos a cargos da Diretoria devem fazer o registro da chapa completa na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato.

§ 4º - A eleição deverá ocorrer no máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 5º - A posse da Diretoria poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia, imediatamente posterior ao término do mandato.

§ 6º - Não pode ser candidato à presidência da ASSOCIAÇÃO os associados com menos de 02 (dois) anos de atividades ininterruptas ou com idade superior a 70 (setenta) anos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

OAB/SP 105.906

§ 7º - Em caso de empate será eleita a chapa cujo Presidente tiver mais tempo de associado, como membro ativo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente como mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito à função;

II - Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, elaborando e remetendo seus pareceres para devida aprovação das contas;

III - Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

José Roberto do Nascimento
OAB/SP 106.000

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar, porém vencido o prazo sem manifestação, os mesmos serão considerados aprovados, automaticamente.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º - As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 27 – O Patrimônio Social da ASSOCIAÇÃO será constituído por todos os bens móveis e imóveis, semoventes de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único – O Patrimônio Social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação sem caráter filantrópico.

Art. 28 – São fontes de recursos para manutenção da ASSOCIAÇÃO:

I - Donativos, contribuições, auxílios, subvenções e doações patrimoniais;

II - Rendas de bens patrimoniais;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

José Roberto do Nascimento
OAB/SP 105.000

III - Promoções e eventos;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras;

V - Outras receitas eventuais.

Art. 29 – A ASSOCIAÇÃO declara e se compromete, sob penas da lei:

I - Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III - Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

IV - Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados ou equivalentes, remunerações, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

V - Em caso de dissolução da entidade, o respetivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos em lei, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

VI - Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico;

VII - Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

VIII - Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades mantidas, ou prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

José Roberto do Nascimento
OAB/SP 100.900

Art. 30 – Todos os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da ASSOCIAÇÃO responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

CAPÍTULO VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 – A prestação de contas observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluindo as certidões negativas de débitos (CND) junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada, após a respectiva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

José Roberto do Nascimento
OAB/SP 106.903

liquidação nos termos do art. 51 do Código Civil Brasileiro, com remanescente patrimônio destinado conforme previsto no item V do art. 30 deste Estatuto.

Art. 33 – Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, e deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo Único – Quando o término do mandato da Diretoria da ASSOCIAÇÃO não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 34 – Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria ASSOCIAÇÃO ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Art. 35 – A ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios com entidades educacionais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Art. 36 – Desde que não contrarie a finalidade principal da ASSOCIAÇÃO, o Estatuto poderá ser reformado totalmente ou parcialmente, em qualquer época ou momento, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo a Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

OAB/SP 106.003

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

Art. 37 – Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral.

Art. 38 – O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único – Após a entrada em vigor deste Estatuto, a primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada quando do término do mandato da atual Diretoria.

Lucélia/SP, 12 de Janeiro de 2017.

REC. FIRMA

SERGIO BELARMINO DOS SANTOS

Presidente

REC. FIRMA

Marcos A. Batista

MARCOS ANTONIO BATISTA

1º Secretário

REC. FIRMA

JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO

Advogado – OAB/SP 185.908

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Avenida Internacional N.º 1940 Fone/Fax (18) 3551-2318 - Lucélia - SP

TABELIÃO DE NOTAS
E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
DA COMARCA DE LUCÉLIA - SP
Avenida Internacional, 1940 - Centro - Lucélia - SP
CEP: 17.780-000 - Fone: (18) 3551-2318
CNPJ: 51.404.093/0001-50

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de SERGIO BELARMINO DOS SANTOS, 01 firma de MARCOS ANTONIO BATISTA, em documento sem valor econômico,.Em test da verdade.
Lucelia, 22 de março de 2017 14323/29-2
R$ 11,32 2
MARIANA IVONAGA RICHARDI
0541AA0039687 - F25V
Mariana Ivonaga Richardi
Escrevente

TABELIÃO DE NOTAS
E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
DA COMARCA DE LUCÉLIA - SP
Avenida Internacional, 1940 - Centro - Lucélia - SP
CEP: 17.780-000 - Fone: (18) 3551-2318
CNPJ: 51.404.093/0001-50

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO, em documento sem valor econômico,.Em test da verdade.
Lucelia, 22 de março de 2017 14325/01-2
R$ 5,66
MARIANA IVONAGA RICHARDI
0541AA0039253 - F19V
Mariana Ivonaga Richardi
Escrevente

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Avenida Internacional N.º 1940 - Lucélia - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

José Roberto do Nascimento
OAB/SP 185.908

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE LUCÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dorival Rodrigues de Barros nº 1.377- centro
Fone (18) 3551-1225

Título prenotado sob nº 00001250 em 22/03/2017, devidamente averbado em microfilme sob nº 00000835, referente ao registro de origem nº 00000077. Registrador: R$ 44,57, Estado: R$ 12,68, Ipesp: R$ 6,53, Reg. Civil: R$ 2,34, Trib. Justiça: R$ 3,06, ISS: R$ 0,89, Ministério Público: R$ 2,14, Total: R$ 72,21.

Lucélia, 22 de março de 2017

ADEILTON ROGÉRIO BARALDI
Preposto Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Adeilton Rogério Baraldi
ESCREVENTE
CPF 289.656.778-07
COMARCA DE LUCÉLIA - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Dorival Rodrigues de Barros ,1377 - Centro - Cep.: 17.780-000
Tel./Fax:(18) 3551-1325 - e-mail: registrodeimoveislucelia@yahoo.com.br
CNPJ:51.404.085/0001-04
Bel. Julio Cesar Moro - Oficial

C E R T I F I C A

que o presente título foi prenotado sob o nº **00001250** , em data de **22/03/2017** e Registrado em Microfilme, neste Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº **00000835** nesta data , conforme segue:

Apresentante: CRECHE E CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR ANA MARIA JAVOUHEY

Telefone: (18) 3551-1886

Protocolo nº 00001250 - ALT ESTATUTO -

REGISTRADOR:	R$ 44,57
ESTADO (COD.244-6):	R$ 12,68
IPESP (COD.318-9):	R$ 6,53
REG. CIVIL:	R$ 2,34
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R$ 3,06
CONDUÇÃO/CORREIO:	R$ 0,00
ISSQN:	R$ 0,89
M.P.:	R$ 2,14
TOTAL:	R$ 72,21
DEPÓSITO:	R$ 72,21
SALDO:	R$ 0,00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

Lucélia, 22 de março de 2017

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Adalton Rogério Buzaldi
ESCREVENTE
CPF 289.656.778-07

As Verbas ao Estado, ao Sinoreg e ao Ipesp serão recolhidas em guias próprias

Prenotação nº.**00001250**

Declaro que retirei o presente título e a 1º via deste recibo estando de acordo com os valores acima cobrados

Nome: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/_____

Pessoa Jurídica